



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 24/2015, DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA COPIADORA RORIZ LTDA., CNPJ n. 22.882.427/0001-01.

CONTRATANTE: União, por intermédio da **Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Waldirney Guimarães de Rezende**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria de Delegação nº 075/2015-DIREF.

CONTRATADA: **Copiadora Roriz Ltda.**, CNPJ/MF N. 22.882.427/0001-01, sediada na Rua Gonçalves Dias, 118, Centro, Porto Velho/RO, neste ato, representada por sua Sócia-Proprietária **Karine Roriz de Carvalho**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 412.274 SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. 420.782.882-68.

Nesta data, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 0001128-85.2015.4.01.8012 – JFRO; Pregão Eletrônico nº 18/2015, observados os preceitos da Lei 10.520/2002 e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina de reprografia (fotocopiadora), para atender a demanda da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – O serviço prestado compreende:

Locação de (01) uma máquina reprográfica com as seguintes características mínimas:

- a. velocidade mínima para cópia normal de, pelo menos, 30 cópias por minuto de papel tamanho A4 (transversal);
- b. frente e verso automático na cópia e na impressão;
- c. poder utilizar papel de gramatura de 75 g/m² a 90 g/m²;
- d. tamanho mínimo do vidro de exposição: Ofício 2;
- e. capacidade de ampliar (zoom) em 200% (duzentos por cento) e reduzir em 50% (cinquenta por cento);
- f. uma gaveta de alimentação com capacidade para 250 (duzentas) folhas de gramatura 75 g/m² e um alimentador de folhas;
- g. funções de impressora (lazer), escaner, fax e software para instalação destas funções;
- h. placa de rede (possibilidade de ligar o aparelho a uma rede para impressão e digitalização em rede);
- i. dispositivo (separador) ou sistema digital que a torne capaz de separar (cópias múltiplas);
- j. bandeja de saída do papel com capacidade para 100 folhas;
- k. alimentador automático de papel com capacidade de 50 folhas (recirculador);
- l. ciclo mensal de trabalho: 5.000 cópias;
- m. fornecimento dos suprimentos necessários ao seu regular funcionamento (toner, revelador, cilindros, etc.), à exceção do papel, que será fornecido pela Contratante;
- n. capacidade mínima de digitalização de 40 ipm.

A tiragem estimada para essa Subseção Judiciária é de 60.000 (sessenta mil) cópias por ano.

II - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A manutenção preventiva deverá prever:

- a. a limpeza esporádica da máquina;
- b. verificação, na limpeza, de eminência de algum defeito;
- c. as revisões técnicas de praxe para o devido funcionamento da máquina.

Parágrafo Primeiro - A manutenção preventiva deverá ocorrer, preferencialmente, depois das 17 (dezesete) horas.

Parágrafo Segundo - A manutenção corretiva deve levar em conta:

- a. Prazo de atendimento e reparo em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a chamada de manutenção;
- b. No caso de impossibilidade de manutenção no prazo indicado, a imediata substituição, às expensas da contratada, por outra máquina em perfeito estado de funcionamento e com as características mínimas indicadas neste instrumento;
- c. Os chamados poderão ser efetuados por telefone ou fax.

III - DAS PEÇAS

- a. Todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento da máquina deverão ser novas;
- b. Todas as peças que apresentarem defeito deverão ser substituídas às expensas da contratada.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- a. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da instalação, manutenção e/ou substituição do equipamento;
- b. Treinar os servidores / terceirizados que operarão a máquina reprográfica para o correto e eficaz manuseio do equipamento;
- c. comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d. apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês;
- e. manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- f. manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- g. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- h. responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- i. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;
- j. ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores tais como:

I - salários;

II - seguro de acidentes;

III - taxas, impostos e contribuições;

IV - indenizações;

V - vales-transporte;

VI - vales-refeição;

VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.

- k. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- l. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- m. responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- n. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.

V - DO FORNECIMENTO DE TONNER

A contratada obrigará-se a fornecer tonner da mesma qualidade ofertada na licitação e de acordo com a marca, modelo e indicação no manual da máquina locada, original, sendo vedado o uso de tonner recarregável;

Parágrafo primeiro – a contratada fará a entrega e a colocação do tonner imediatamente, tão logo solicitado pela contratante por meio do executor do contrato.

Parágrafo segundo - será de inteira responsabilidade da contratada os dias em que a máquina ficar parada por falta do tonner, de suprimentos de sua responsabilidade ou da manutenção da mesma, sendo que não será pago aluguel, nos dias em que a máquina ficar paralisada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades prevista neste instrumento de contrato.

Parágrafo terceiro - os cartuchos de “tonner” deverão ser previamente vistoriados pelo executor do contrato, devendo ser apresentados em sua embalagem original e lacrados.

Parágrafo quarto - A quantidade de cópias é estimativa, devendo a contratada fornecer de imediato tonner suficiente para 10.000 (dez mil) cópias.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante:

- a. designar executor do contrato, que ficará responsável pela sua fiscalização;
- b. comunicar à Contratada da necessidade de reparo da máquina, fornecendo-lhe os dados e esclarecimentos necessários acerca do fato;
- c. acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d. permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao local onde estará a máquina reprográfica, quando solicitado, para o devido atendimento e cumprimento dos serviços objeto do contrato;
- e. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f. responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao equipamento, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.
- g. Efetuar o pagamento nas datas e prazos estipulados pelo contrato.

VII - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada pelo valor global de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, que deriva da seguinte composição:

- a. Valor mensal fixo de locação, **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, podendo variar de acordo com a quantidade de tonner fornecida, e valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.
- b. Valor unitário do tonner de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** e global estimado de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo único- No preço apresentado deverão encontrar-se computadas todas as despesas com: treinamento, garantias, manutenção, mão-de-obra, equipamentos, e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

VIII - DO PAGAMENTO

O pagamento corresponderá ao valor mensal da locação, e será efetuado mensalmente através de depósito em conta-corrente da contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, até o 10º (décimo) dia útil após apresentada, devidamente atestada, contendo número do Banco, Agência e Conta Corrente.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira + 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

EM = Encargos moratórios devidos.

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, as seguintes referências:

- a) o objeto da prestação de serviço;
- b) o valor da locação;
- c) a quantidade de tonners fornecida e seu valor;
- d) o mês a que se refere e o número do contrato;
- e) nome do Banco, Agência e número da Conta Corrente.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto - A contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos desta contratação.

Parágrafo quinto - Para fins de pagamento, será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada a validade da documentação apresentada, para comprovação da validade da Certidão Conjunta (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** e da Certidão Negativa de Débitos/INSS. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo sexto - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião da execução dos serviços estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo - De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480 de 15.12.04, alterada pela IN nº 539, de 25.04.05, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação (SIMPLES).

IX - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, período de 16/09/2015 a 15/09/2016, com possibilidade de prorrogação por até 48 meses, conforme art. 57, IV, Lei 8.666/93.

X - DO REAJUSTE

O reajuste deste Contrato será efetuado após 01 (um) ano de vigência, ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso o Governo Federal venha a permitir esse último.

Parágrafo primeiro - O preço da locação da máquina será reajustado pela variação do Índice da Coluna 36 - Preços por Atacado, Máquinas e Equipamentos Industriais, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo segundo - O preço do fornecimento do tonner será reajustado pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro - Caso o preço de mercado do tonner seja inferior ao do contratada, esse deverá ser renegociado com a contratante.

XI - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039, Programa de Trabalho 085308.

Parágrafo primeiro – Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo 2011NE000823 (0987034), no valor de R\$ 6.038,07 (seis mil trinta e oito reais e sete centavos), para atender às despesas decorrentes do presente Instrumento, neste exercício.

Parágrafo Segundo - Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

XII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução das condições estipuladas neste contrato, a cnficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e às penalidades do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, especialmente nas seguintes situações: demora na instalação da máquina com as características exigidas; demora na prestação da manutenção corretiva ou na entrega do tonner; demora na prestação da manutenção preventiva, demora no cumprimento das obrigações previstas na cláusula IV, das obrigações da contratada;

Parágrafo segundo - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a contratada ficará, ainda, sujeita à rescisão contratual e à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/02, assegurado, em ambos os casos, ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada. Não havendo créditos, o valor decorrente da sanção pecuniária deverá ser depositado em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, sob pena de solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo quinto – A contratante reserva-se no direito de reter, mensalmente, no ato do pagamento da fatura, o valor correspondente aos dias de atraso na execução de quaisquer dos serviços previstos em contrato. Após apuração da responsabilidade da contratada pela irregularidade, garantida a ampla defesa, o valor retido será recolhido aos cofres da União, ou restituído à contratada, conforme o resultado da apuração.

XIII - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato, bem como, os motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, ensejam a sua rescisão unilateral, resguardando-se à contratante o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo único - Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93.

XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da contratante.

Parágrafo único - Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela contratada, esta última, naquilo em que não colidir com as disposições deste contrato.

XV - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XVI - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em ambiente virtual SEI, em 1 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

KARINE RORIZ DE CARVALHO
Sócia-Proprietária
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **karine Roriz de Carvalho, Usuário Externo**, em 16/09/2015, às 12:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/09/2015, às 17:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1139885** e o código CRC **E4680D22**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>

0001820-84.2015.4.01.8012

1139885v92